DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 312/Ano 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 876, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, DISPÕE SOBRE SUA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Maragogi, órgão responsável pela formação, capacitação, aperfeiçoamento e valorização dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º O Centro de Formação ficará vinculado à estrutura administrativa, funcional e hierárquica do Comando da GCM de Maragogi, subordinada à Secretaria Especial de Proteção e Defesa Social do município.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A direção do Centro de Formação será exercida por um Coordenador Acadêmico de Ensino, auxiliado por um Coordenador Acadêmico e um Coordenador Operacional.

Parágrafo único. Os responsáveis pela administração do Centro de Formação serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação do Comandante da GCM.

Art. 4º A docência será exercida por instrutores com formação específica em áreas correlatas às disciplinas, bem como por profissionais convidados, com capacidade técnica comprovada.

Art. 5º O Comando da GCM publicará, por Portaria, a relação nominal dos instrutores, disciplinas, carga horária e critérios de seleção, assegurando a compatibilidade com suas funções operacionais e a devida compensação pecuniária.

Art. 6º A docência poderá ser exercida por instrutores externos à corporação, desde que devidamente habilitados, sem vínculo empregatício com o Município.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 7º O Centro de Formação reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – proteção dos direitos fundamentais e das liberdades públicas;

II – valorização da cidadania, ética e integridade institucional;

III – preservação da vida, prevenção de riscos e uso progressivo da força;

IV – formação continuada e inovação pedagógica;

V – patrulhamento preventivo e comunitário, com foco na segurança cidadã;

VI – atenção biopsicossocial ao efetivo;

VII – transparência, prestação de contas e gestão de riscos.

Art. 8º O Centro de Formação tem por finalidade:

I – cursos de formação inicial;

II – cursos de atualização, especialização e promoção funcional;

DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 312/Ano 2025

III – estágios de qualificação profissional;

IV – programas de formação continuada;

V – produção de material didático e pedagógico;

VI – realização de pesquisas científicas e análises estatísticas em segurança pública;

VII – promoção de palestras, seminários, oficinas e atividades de integração comunitária.

CAPÍTULO IV CONTEÚDO FORMATIVO

Art. 9º Os conteúdos programáticos deverão observar a Matriz Curricular Nacional da SENASP, contemplando disciplinas sobre:

I – direitos humanos e diversidade;

II – mediação de conflitos e justiça restaurativa;

III – ética e integridade institucional;

IV – técnicas operacionais, defesa pessoal e uso progressivo da força;

V – saúde ocupacional, prevenção ao estresse e apoio psicossocial;

VI – segurança no turismo e proteção de grupos vulneráveis.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas metodologias inovadoras, incluindo ensino à distância (EAD), simulações práticas e parcerias acadêmicas.

Art. 10 O currículo da disciplina de Armamento e Tiro observará integralmente a legislação federal e as Instruções Normativas da Polícia Federal.

]CAPÍTULO V

PARCERIAS, RECURSOS E GOVERNANÇA

Art. 11 O Município, por meio do Centro de Formação, poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – outros municípios e entes federativos;

II – universidades, escolas de governo e institutos de pesquisa;

III – organismos internacionais de cooperação técnica;

IV – entidades privadas, observados os princípios da transparência e da

accountability.

Art. 12 Os custos operacionais e administrativos do Centro de Formação serão custeados por:

I – dotações orçamentárias específicas do Município, asseguradas no PPA, LDO e LOA;

II – recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

III – convênios e parcerias com entes públicos e privados;

IV – doações e legados, desde que sem encargos.

Art. 13 Os recursos arrecadados serão contabilizados em rubrica orçamentária própria e aplicados exclusivamente nas atividades do Centro, com prestação de contas pública e periódica.

Art. 14 O Centro poderá, mediante regulamentação específica, estruturar parcerias público-privadas (PPP) para financiamento de equipamentos, assegurados os princípios de transparência e *compliance*.

CAPÍTULO VI CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 15 Compete ao Centro de Formação:

DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 312/Ano 2025

I – emitir certificados e declarações de conclusão de cursos e estágios;

II – realizar avaliações periódicas de desempenho;

III – monitorar o impacto das formações na prática operacional da GCM;

IV – propor medidas de aperfeiçoamento contínuo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16 Fica criado o Conselho Consultivo do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Maragogi, de caráter consultivo, deliberativo em matéria pedagógica e avaliativo, com a finalidade de acompanhar, monitorar e propor diretrizes para o desenvolvimento das atividades do Centro.

§1º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição mínima:

I– o Comandante da Guarda Civil Municipal, que o presidirá;

II – o Coordenador Acadêmico de Ensino do Centro;

III – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal de Segurança ou, na sua ausência, pelo Prefeito Municipal.

§2º Compete ao Conselho Consultivo:

I – acompanhar a execução dos cursos e atividades formativas;

II – avaliar periodicamente os resultados pedagógicos e operacionais;

III – sugerir ajustes nos conteúdos e metodologias, em consonância com a Matriz Curricular Nacional da SENASP;

IV – zelar pelo respeito aos direitos humanos, à ética e à integridade institucional;

V – aprovar o plano anual de capacitação do Centro;

VI – analisar relatórios de prestação de contas e propor melhorias de gestão.

§3º O funcionamento, periodicidade das reuniões e demais normas de organização do Conselho Consultivo serão definidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 12 de novembro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 312/Ano 2025

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima

Código identificador: 346c83d5-da14-42dd-81d2-a837078811b7